

LEI MUNICIPAL n. 1.530/2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até 2025, conforme a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, nos termos do anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos que fundamentam a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação – CMEC.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Município utilizará os estudos publicados pelo INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O Município acompanhará o cumprimento da meta, que serão avaliadas no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio da lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final de vigência deste PME, alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação, instituída nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. Promoverá a articulação das conferências municipais de educação;

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais, e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O Município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O PME contempla estratégias que:

- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único. O processo de elaboração e adequação do plano de educação dos Municípios, de que trata esta Lei, será realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas, para disciplinar a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias

compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

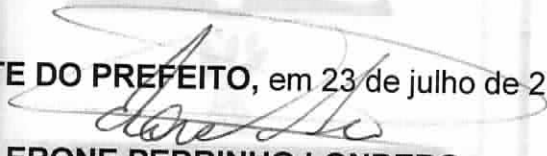
Art. 11. O município utilizará como informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União em colaboração com Estados e Municípios.

Art. 12. O município encaminhará à Câmara de Vereadores, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, no mesmo prazo estabelecido no artigo 12 da Lei Federal 13.005, de 2014.

Art. 13. O município pertencerá ao Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, a ser constituído pela União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2015.



ERONE PEDRINHO LONDERO
PREFEITO MUNICIPAL



DOCUMENTO BASE - PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
HULHA NEGRA.

Plano Municipal de Educação Hulha Negra - RS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos de idade até o final da vigência do plano.

Estratégias:

- 1.1) Em regime de colaboração com a união entregar até o final da vigência do 1º ano do Plano Municipal de Educação (PME) a Primeira Escola de Educação Infantil do Município de Hulha Negra – RS.
- 1.2) Em regime de colaboração com a União entregar no 2º ano de vigência do PME a Escola de Educação Infantil no Interior com capacidade para 72 alunos de 4 a 5 anos;
- 1.3) Manter em regime de colaboração com o estado a garantia de Educação Infantil em turmas de Pré-Escola de 4 a 5 anos utilizando prédios de escolas estaduais nas localidades onde exista a carência de escolas municipais, garantindo a expansão da educação infantil com qualidade e respeitando as peculiaridades locais;
- 1.4) Realizar anualmente, levantamento da demanda por creche e pré-escolas como forma de verificar o público existente;
- 1.5) Realizar, anualmente, durante a vigência do PME, uma consulta pública da demanda da população em idade de Educação Infantil de idade de 0(zero) a 3(três) anos;
- 1.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem

como equipamentos visando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

- 1.7) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, estimulando aos docentes a realização de cursos de nível superior de graduação, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem;
- 1.8) Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado aos(as) alunos(as) com deficiência preferencialmente na rede pública de ensino;
- 1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral da criança até 3(três) anos de idade;
- 1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.11) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 1º a 9º ano para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME..

Estratégias:

2.1) A secretaria de Educação, deverá, até o final do 2º(segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e na falta do mesmo, ao Conselho Estadual de Educação, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos(as) do Ensino Fundamental.

2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que se trata o 85º do art.7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.3) Criar mecanismos para acompanhamento individualizado dos(as) alunos do Ensino Fundamental;

2.4) Implementar na Rede Municipal avaliação interna como forma de medir indicadores educacionais;

2.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as) em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Promover a busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas adequadas a realidade entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especializadas da educação especial e das escolas do campo;

2.8) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.10) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, garantindo a qualidade para atender aos filhos e filhas de profissionais e camponeses que se dedicam a atividade de caráter itinerante;

2.12) Oferecer atividades extracurricular de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades esportivas e culturais nas escolas visando ampliar sua permanência de horas no ambiente educacional.

2.13) Garantir que nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas inclua-se uma metodologia que seja condizente com as necessidades dos alunos, bem como, rever a questão da avaliação.

2.14) Proporcionar o acesso à sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) aos alunos que dela necessitem.

2.15) Buscar parceria com a Secretaria de Saúde para garantir o atendimento de profissionais especializados aos alunos que necessitem do mesmo.

2.16) Proporcionar atividades complementares, em turno inverso, visando que o aluno desenvolva áreas em defasagem, e venha a acompanhar a aprendizagem da turma.

2.17) Buscar junto ao Governo Municipal formas de garantir que os professores de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental tenham uma formação continuada que estimule a aprendizagem na idade certa, mesmo trabalho realizado no ciclo de alfabetização.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Incentivar a matrícula no Ensino Médio, principalmente àqueles estudantes que estão concluindo o Ensino Fundamental;

3.2) Realizar um amplo debate nas comunidades, visando o ingresso de alunos que concluíram a etapa do Ensino Fundamental e não deram continuidade nos estudos, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e conselho tutelar;

3.3) Apoiar o programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.4) Criar um pacto entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o Parágrafo 5º do art.7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular no Ensino Médio;

3.5) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.6) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, Estudo de Recuperação

e Progressão Parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7) Incentivar a realização de exames de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;

3.8) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado a Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.9) Estruturar e fortalecer em colaboração com a Rede Estadual, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto a frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa de 15(quinze) a 17(dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado,

na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Criar até o final do primeiro ano de vigência do PME uma sala de recurso multifuncional e buscar meios para a criação de mais salas, durante o tempo de vigência deste, para atender alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação profissional especializada para esse fim.

4.3) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar á demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0(Zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, observado o q dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4) Fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do município, indígenas e de comunidades quilombolas, estas últimas duas caso venha a existir no município;

4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar suplementar, a todos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme a necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família do aluno;

4.6) Buscar o apoio, pesquisa e assessoria de instituições acadêmicas de profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho com os(as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) Credenciar-se em regime de colaboração com Estado e união em programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às)

alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art.22 do Decreto n.º, de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos – cegos e disponibilizar, dentro do possível, o profissional com curso em libras.

4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) aluno(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com visitas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, buscando a criação de um centro especializado com atendimento de profissionais de diversas áreas a fim de melhor atender essas pessoas.

4.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.14) Buscar parcerias entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, juntamente com as famílias, buscando criar um modelo de atendimento escolar que de

continuidade a educação àqueles jovens com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, que apresentem deficiência e transtornos globais.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Aderir ações de Programas Federais como o Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa;

5.2) Reestruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com capacitação e valorização dos (as) professores (as) e alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3) Estimular as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.4) Diversificar os métodos e propostas pedagógicos, utilizando também tecnologias educacionais para a alfabetização dos alunos (as);

5.5) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) Instituir até o segundo ano de vigência do PME uma campanha de letramento para alunos da zona rural, visando aumentar o contato das crianças do campo com o mundo da escrita;

5.7) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes quando houver, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.8) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação “stricto sensu” e ações de formação continuada de professores (as) pra alfabetização;

5.9) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização, bilíngue de pessoas surdas.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive cultural e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada dos professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reconstrução das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinha, auditórios, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, atendendo a acessibilidade.

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças;

6.5) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertada em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou instituições especializadas.

6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7 . Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.3) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e aprimoramento da gestão democrática;

7.4) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal.

7.7) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema avaliação;

7.8) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.9) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) Desenvolver práticas pedagógicas diferenciadas para a população do campo visando elevar o grau de letramento de seus estudantes.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem

como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Divulgar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4) Fomentar a participação de jovens e adultos que estejam fora da escola na realização de exames de certificação para conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.5) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6) Oferecer nas escolas municipais a modalidade EJA (Educação de jovens e Adultos), no decorrer do período de vigência desse plano em horário adequado as necessidades dos educandos.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

9.2) Manter em regime de colaboração com o estado a garantia de Educação de Jovens e Adultos utilizando prédios de escolas estaduais nas localidades onde, exista carência de escolas municipais garantindo a expansão da Educação de Jovens e Adultos com qualidade e respeitando às peculiaridades locais;

9.3) Garantir até o final do primeiro ano de vigência do PME a criação de no mínimo uma (1) turma de alfabetização no campo e até o final do segundo ano de vigência a oferta em todas as escolas onde houver clientela;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de Alfabetização de Jovens e Adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.9) Apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Credenciar o município em programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.5) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Apoiar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.10) Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta:

Estratégias

11.1) Incentivar em parceria com a Rede Pública Estadual de ensino a oferta do Ensino Médio integrado a formação profissional para a população;

11.2) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando seu caráter pedagógico, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;

11.3) Articular ações com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, visando a reestruturação e a aquisição de equipamentos voltados à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e adultos integrada à Educação Profissional;

11.4) Manter em parceria com a Rede Pública Estadual de ensino anualmente, a atualização de dados em relação aos educando que estão matriculados, frequentando ou evadidos do Ensino Médio nas escolas estaduais.

11.5) Proporcionar, em parceria com as escolas estaduais, órgãos públicos, associações de moradores, empresas do município, atividades de valorização e qualificação profissional de nível técnico visando a utilização dessa mão e obra qualificada no município;

11.6) Promover a articulação entre a união, o estado e o Município a fim de elevar, gradualmente, o investimento de programas de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.7) Fortalecer o Ensino Fundamental com o objetivo de melhorar preparar os educandos para o ingresso, permanência e conclusão do Ensino Médio.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias

12.1) Promover em parceria com a União, o Estado e o Município, ações contínuas de orientação profissional aos alunos do Ensino Médio;

12.2) Otimizar a capacidade de instalação e funcionamento de instituições públicas de educação superior, mediante ações conjuntas da união, Estado e Município, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita, através de ações conjuntas entre a união, o Estado e o Município, principalmente em áreas que venham a atender a qualificação profissional em benefício do desenvolvimento do município;

12.4) Incentivar a expansão através da parceria entre a União, Estado e Município do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

12.5) Buscar a ampliação através de ações conjuntas entre União, Estado e Município da oferta de estágios como parte na formação na educação superior.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores de corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Fomentar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) Apoiar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecimento a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas.

13.3) Incentivar os professores para que continuem seus estudos em nível de mestrado e doutorado;

13.4) Articular ações, em regime de colaboração com a União e o Estado, a fim de apoiar a expansão do número de mestres e doutores no município.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação Stricto Sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) Fomentar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação Stricto Sensu e de doutorado;

14.2) Incentivar em parceria com o estado a expansão de programa de acervo digital de referência bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.3) Estimular em parceria com o Estado a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós graduação Stricto Sensu.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II E III do caput do art.61 da lei nº9.394/96, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específicas de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Buscar apoio, em parceria com a União, o Estado e o Município e instituições de ensino para que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela plataforma freire.

15.2) Incentivar o apoiar os professores da Rede Municipal, que ainda não tivessem formação em nível superior, para que possam concluir sua graduação, em cumprimento à legislação;

15.3) Incentivar e ampliar parcerias com instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o ultimo ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, formação continuada na sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até 2 anos de vigência do PME;

16.2) Buscar parceria com a união, o Estado e o Município, a fim de solicitar às instituições de ensino superior, a oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu na área de educação.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Constituir um fórum permanente de estudo com representação da União, dos Estados, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso nacional para os profissionais do magistério e equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente, considerando-o;

17.2) Implementar o plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública no prazo de dois anos.

17.3) Apoiar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.4) Valorizar os profissionais de magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

Meta 18: Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Assegurar o ingresso do funcionário de magistério, através do concurso público;

18.2) Incentivar a promoção de programas de formação continuada em serviço do Sistema de Ensino para todos os profissionais dos diferentes níveis e modalidades, de forma presencial e à distância nas instâncias do sistema;

18.3) Buscar o aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação entre os sistemas de Ensino (Estadual e Municipal), de modo a promover a formação em serviço para os profissionais da educação;

18.4) Criar uma comissão até o fim de vigência do primeiro ano do PME contemplando todos os seguimentos da educação para assegurar o estudo sistematizado e detalhado de revisão do Plano de Carreira do Magistério existente.

18.5) Garantir os direitos adquiridos no Plano de Carreira Municipal do Magistério, assegurando a não redução de percentuais adquiridos das gratificações previstas em lei.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetividade da gestão democrática de educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Incentivar a implementação e o fortalecimento do conselho do FUNDEB, a fim de garantir sua efetividade;

19.2) Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político – pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.3) Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB e o Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da comunidade escolar na elaboração do PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas;

19.4) Construir mecanismos de avaliação interna e para a educação básica em parceria com o sistema municipal, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas e pedagógicas, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade;

19.5) Apoiar em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, fomentando sua articulação com conselhos escolares, através de representações;

19.6) Incentivar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão política pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros sempre que necessário.

19.8) Implantar e garantir com planejamento participativo, a gestão plena da educação, assegurando a construção coletiva do gerenciamento de recursos e verbas destinadas a educação;

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Proporcionar a formação para gestores e professores sobre a aplicabilidade dos recursos e valores, assim como garantir o envolvimento dos mesmos na tomada de decisão dos investimentos a serem feitos.

20.2) Buscar mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com o SME (Sistema Municipal de Educação);

20.3) Fomentar a ampliação de investimentos para poder atingir as metas do Plano Nacional de Educação no prazo estabelecido;

20.4) Buscar recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para a melhorar a qualidade do ensino do Município.